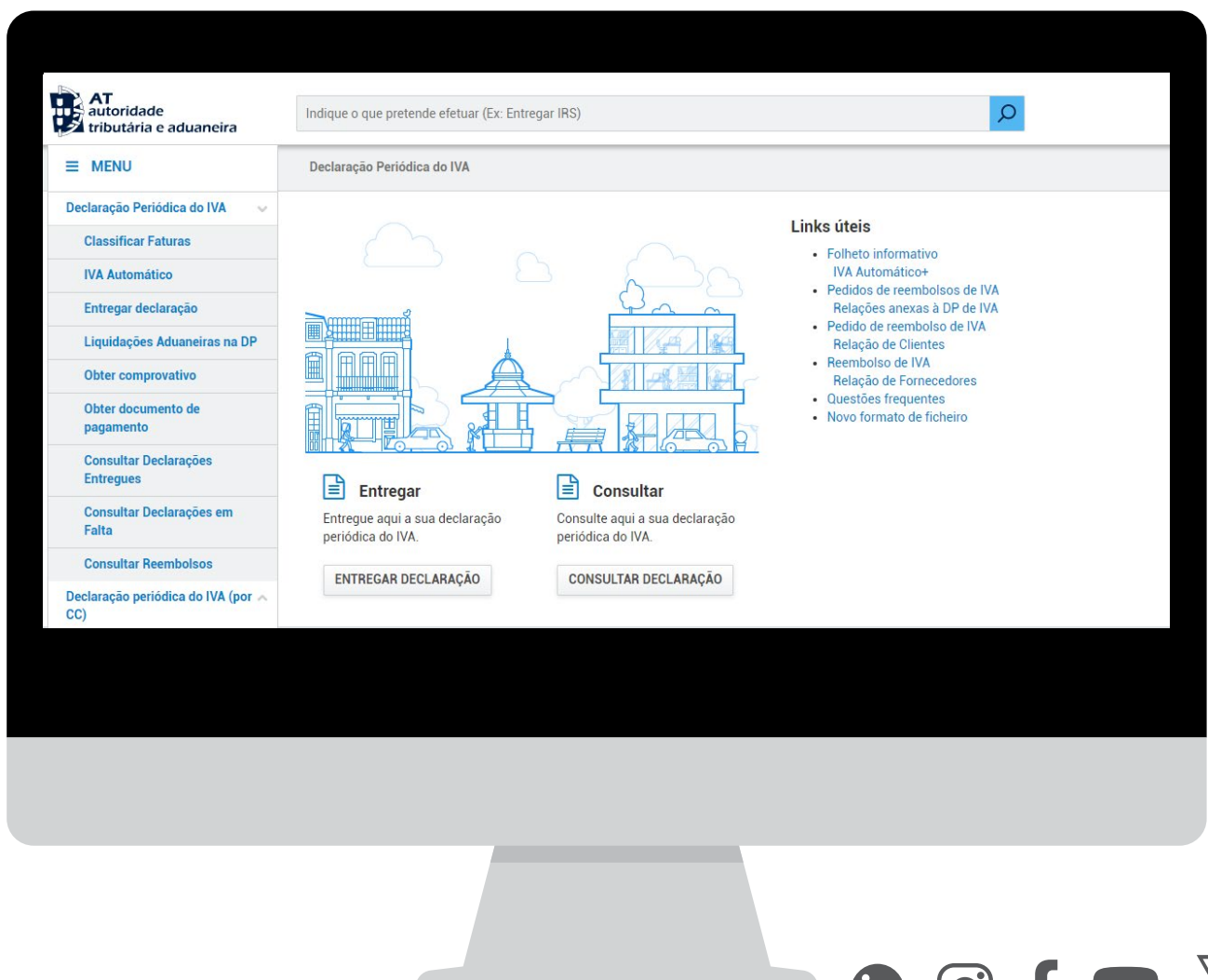


IVA AUTOMÁTICO +



IVA AUTOMÁTICO +

O QUE É?

É uma funcionalidade, disponível no Portal das Finanças, em que alguns contribuintes passam a dispor das suas Declarações Periódicas de IVA (DP) pré-preenchidas.

Esse preenchimento é efetuado com base nos valores relativos ao IVA Liquidado e Dedutível (operações ativas e passivas), a partir dos dados constantes de faturas/faturas-recibo emitidos no Portal das Finanças, mas também das faturas comunicadas à AT por via eletrónica (e-fatura).

O pré-preenchimento pressupõe a classificação pelo contribuinte de todas as faturas em que consta como adquirente.

A classificação das faturas e o pré-preenchimento da declaração não dispensa o contribuinte da entrega/submissão da mesma.

2 | 6

CONTRIBUINTES ABRANGIDOS

O IVA Automático+ aplica-se aos sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Normal Trimestral de IVA, que:

- não possuam contabilidade organizada;
- não sejam sujeitos passivos mistos;
- não sejam sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento estável ou representante no território nacional nos termos do [artigo 30.º do Código do IVA](#).

Excluem-se ainda do âmbito de aplicação do IVA Automático+ os sujeitos passivos que efetuem:

- Importações, exportações, aquisições ou prestações de serviços realizadas com entidades residentes fora da União Europeia;
- Operações intracomunitárias (de bens ou serviços – ativas ou passivas) realizadas com entidades residentes, estabelecidas ou domiciliadas, em outros Estados-membros;
- Aquisição de bens ou serviços em que procedam à “autoliquidação” do imposto (v.g. serviços de construção civil; bens elencados no [Anexo E](#) do Código do IVA; transação de direitos de emissão de gases com efeito estufa; cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca, aquisição de bens e serviços a não residentes);
- Operações abrangidas por um qualquer regime particular ou “da margem”;
- Operações / sujeitos passivos abrangidos pelo [Regime de IVA de Caixa](#).

DISPONIBILIZAÇÃO

A funcionalidade IVA Automático+ apenas está disponível para o período trimestral cujo prazo de entrega se encontra a decorrer ([artigo 41.º do Código do IVA](#)).

COMO FUNCIONA E O QUE FAZER?

Para aceder às funcionalidades associadas ao IVA Automático+ o contribuinte deve entrar no Portal das Finanças, Cidadãos > Serviços > IVA – [Declaração periódica do IVA](#).

No menu Declaração Periódica de IVA estão disponíveis as opções para classificar as faturas e para entregar o IVA Automático+.



3 | 6

1 - CLASSIFICAR AS FATURAS

Nesta opção o contribuinte deve classificar as faturas em que consta como adquirente, indicando se são relativas a bens ou serviços adquiridos no âmbito da atividade profissional, para que sejam consideradas no IVA Automático+.



Nota: as faturas classificadas no e-fatura, como efetuadas fora do âmbito da atividade, são automaticamente excluídas do universo de faturas a considerar na submissão da declaração periódica de IVA Automático+.



As faturas podem ser classificadas em quatro categorias:

- **Ativo não corrente (bens do imobilizado)**

Devem ser classificadas nesta categoria as faturas relativas a bens que sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, relativamente aos quais se espera que sejam usados durante mais do que um ano na atividade (exemplo: mobiliário; material informático com exceção de consumíveis, entre outros);

- **Inventários (existências)**

Devem ser classificadas nesta categoria as faturas relativas a ativos detidos para venda no decurso da atividade operacional (exemplo: mercadorias);

- **Outros bens e serviços**

Devem ser classificadas nesta categoria as faturas relativas a bens e serviços adquiridos no âmbito da atividade e que não se enquadrem em nenhuma das outras classificações (exemplo: eletricidade, gás, telefone, material consumível de escritório, entre outros);

- **Pessoal**

Devem ser classificadas nesta categoria as faturas relativas a bens e serviços adquiridos para uso pessoal.



Nota: a classificação das despesas para uso pessoal é automaticamente refletida na informação constante no e-fatura.

Nas faturas afetas à atividade, o contribuinte indica, para cada uma delas, se o imposto (IVA) contido, é total ou parcialmente dedutível, e, sendo parcial, qual o montante ou percentagem de dedução de imposto a considerar (neste último caso, o montante do IVA a deduzir é automaticamente calculado).

Após a classificação de todas as faturas é gerada automaticamente uma declaração que pode ser, de imediato, confirmada pelo contribuinte.

2- IVA AUTOMÁTICO+ (Entrega da declaração periódica pré-preenchida)

Apenas após a classificação de todas as faturas o contribuinte pode confirmar os valores apresentados para o imposto liquidado e para o imposto dedutível e entregar a declaração pré-preenchida.



Nota: caso existam faturas por classificar aparece uma mensagem com a indicação do número de faturas em falta.

Na declaração aparece o total do imposto a favor do Estado, o total do imposto a favor do contribuinte e o valor do imposto a entregar ou o crédito de imposto. O contribuinte pode aceder ao detalhe, onde tem informação relativa a todas as faturas.

5 | 6

Se os valores pré-preenchidos estiverem incorretos, o contribuinte não deve confirmar a declaração, devendo proceder à entrega de uma [declaração periódica de IVA](#) (sem recurso à funcionalidade IVA Automático+) pela opção "Entregar Declaração" onde também pode beneficiar do pré-preenchimento com hipótese de alteração dos valores apresentados.

A confirmação da declaração de IVA Automático+ considera-se para todos os efeitos legais como uma declaração entregue pelo contribuinte, assumindo este a total responsabilidade pelos valores declarados.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Exclusão de notas de crédito e/ou débito

A funcionalidade IVA Automático+ não está disponível para os períodos de imposto em que existam Notas de Crédito e/ou Débito relacionadas com a atividade.



Nota: o contribuinte que pretenda incluir na declaração periódica o IVA constante destes documentos, deve proceder à entrega da declaração periódica (sem recurso à funcionalidade IVA Automático+) pela opção "Entregar Declaração" onde também pode beneficiar do pré-preenchimento com hipótese de alteração dos valores apresentados.

Faturas não comunicadas pelo emitente e registadas manualmente pelo adquirente no e-fatura

As faturas que não foram previamente comunicadas pelo emitente e foram registadas manualmente pelo adquirente no e-fatura **não são consideradas na modalidade de IVA Automático+**, para efeitos de dedução do IVA respetivo.



Nota: o contribuinte que pretenda incluir os montantes de IVA, relativos a faturas registadas manualmente, deve proceder à entrega da declaração periódica (sem recurso à funcionalidade IVA Automático+) pela opção “Entregar Declaração” onde também pode beneficiar do pré-preenchimento com hipótese de alteração dos valores apresentados.

MUITO IMPORTANTE: Apesar do pré-preenchimento da declaração periódica de IVA ser efetuado automaticamente, é sempre necessário que o contribuinte proceda à submissão/entrega da respetiva declaração, relativamente a cada um dos quatro trimestres do ano.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).